O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Natália Ramos De Sousa
Carine Silva Diniz
Luciana Calado Pena

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

Várias mudanças foram feitas na lei, alterações que os candidatos tiveram que ficar atentos, teve a resolução tse 23.729-2024, que alterou a resolução 23.609-2019. A qual dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos e candidatas para a eleição. fica definido que qualquer cidadã ou cidadão poderá disputar cargo eletivo, desde que respeite a constituição federal e de acordo com a elegibilidade e incompatibilidade. Conforme a constituição federal, é preciso ter nacionalidade brasileira, alfabetizado e estar em dia com a justiça eleitoral. os homens precisam estar com a situação militar regularizada, mediante comprovante alistamento militar.

Objetivo

Com as novas mudanças agora está mais organizado, pois os candidatos interessados em concorrer ao pleito precisam estar filiados a um partido politico, o qual deve procurar a legenda desejada e conferir regras de filiação. É os partidos que vai definir as regras de filiação e a forma de inscrição. E com a nova lei fica proibido filiar-se a mais de um partido politico.

Material e Métodos

Foram utilizados métodos comuns da pesquisa em leis e casos práticos, e também pesquisa em artigos publicados na Internet. Deu se ênfase a constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e Resolucões do TSE. A Importância de uma organização entre sociedade e o estado. É preciso normas que regulamentem, para que haja isonomia e equilíbrio, garantindo direitos e deveres a todos os cidadãos sem distinção.

Resultados e Discussão

Mesmo com as mudanças nas leis ainda haverá muitos problemas, pois levam tempo para se adequar às leis. Mas o maior interessado somos nós, conforme Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular. 2 Nos termos do art. 77 da CF/1988 e dos arts. 2º e 5º da Lei nº 9.504/1997, votos válidos são aqueles dados a um dos candidatos (chamados nominais) e os destinados a um partido político (chamados de legenda), excluídos, portanto, os brancos e os nulos.

Conclusão

Conclui-se que o cidadão, tem um papel fundamental no nosso pais, e tem em suas mãos o poder de mudar para melhor ou pior, cujo instrumento é o voto consciente. E com as novas mudanças espera-se menos fraude nas campanhas, e pessoas mais bem preparadas para governar nosso pais .

Referências

www.gove.digital/eleicoes/nova-legislacao-eleitoral-2024/
planalto.gov.br Renata Livia Arruda de Bessa Dias*